REFERÊNCIAS	Protocolos SICCAU nº 1215491, 1215777 e 1111673/2020
ASSUNTO	Interrupções de Registros Profissionais – Pessoa Física

DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 01/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30, reunida ordinariamente, por videoconferência, no 25 de janeiro de 2021, nos termos da Deliberação Ad Referendum do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167,16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando, as disposições do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 167/2018, segundo o qual:

> **Art. 4º**. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:
>
> I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
>
> II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
>
> III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando que as profissionais, formularam o pedido, por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.

DELIBERA:

1 – Deferir o pedido de interrupção dos registos, formulados por meio dos protocolos SICCAU nº 1215491, 1215777 e 1111673/2020, retroativos a data do requerimento.

2- Determinar a intimação dos profissionais via protocolo SICCAU.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 25 de janeiro de 2021

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVIERA**
Coordenadora

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 01/2021

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Valéria Ernestina de Oliveira	X			
Fernanda Brito de Abreu	X			
Auri Everton De Abrahão Feres	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:
Interrupções de registros. Protocolos SICCAU nº 1215491, 1215777 e 1111673/2020

Resultado da votação: Sim (3) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador da Comissão: *Valéria Ernestina de Oliveira*

Palmas - TO, 25 de janeiro de 2021